



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Processo nº: 1210042/2020

Interessado: SEMINFRA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ADMINISTRAR O FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO aos termos edital do Pregão Eletrônico nº 14/2021, recebido por e-mail em 22/03/2021 às 11:35, interposta tempestivamente pela empresa TICKET SOLUÇÕES LOG.

Seguem as respostas à impugnação, conforme entendimento do Setor Técnico:

1. DA MÉDIA DA ANP

Resposta: indicamos que procedemos à análise ao pedido de impugnação, onde o impetrante apontou resumidamente que não é possível realizar o pagamento com base no valor médio do litro da tabela da ANP, arrastando a afronta ao equilíbrio econômico financeiro do contrato. Analisando mais detalhadamente as argumentações percebe-se que o impetrante realizou uma explicação de um possível problema a respeito de uma diferença entre um preço majorado pelo posto em relação à média de preços da ANP. Apontando inclusive que é possível aferir prejuízos com o possível modelo adotado. Sugerindo adotar como limitador de preço para a máxima ANP. Ressaltamos que o modelo sugerido pelo impetrante não se mostra razoável e nem proporcional para administração pública, visto que a empresa não considerou uma variação de preços que pode ocorrer entre um posto mais barato e um posto mais caro. Portanto chegamos a conclusão que o nosso a nossa solução adotada na contratação em questão se mostra mais razoável para ambos os lados.

2. DA EXIGÊNCIA DE ETIQUETA EXIGÊNCIA DE ETIQUETA COM QR CODE

Resposta: Quanto aos itens 8.10 e 8.11 do Anexo I Termo de referência, passam a ter a seguinte redação, respectivamente:

(...)

8.10 Em casos excepcionais (novos veículos, veículos locados, perda de cartão, veículos aguardando a confecção do cartão definitivo, etc.), nos quais não será possível a identificação do veículo no cartão magnético, deve ser disponibilizada uma alternativa (ticket ou QR CODE ou outra forma), para identificar eletronicamente o veículo e controlar a realização dos serviços listados neste Termo de Referência, garantindo os mesmos controles definidos neste item.

8.11 O sistema deverá ter a opção para realização de transações em reserva (via QR CODE ou Ticket ou outra forma), conforme item 8.10.

(...)

3. DO IMPEDIMENTO DE EMITIR NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ADQUIRIDOS PELOS CLIENTES EM NOME DA CONTRATADA GERENCIADORA

Resposta: O art. 2º da Lei 8.666/1993, a formação de vínculo contratual entre a Administração



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Pública e o prestador de serviços ou fornecedor de bens deve ser precedida de licitação, com exceções previstas na própria lei.

De acordo com exposto, a relação contratual entre a Administração e a CONTRATADA tem por objeto a contratação de empresa para administrar o **Fornecimento, gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis**. Todavia, com relação ao fornecimento de combustível, prestados pela rede credenciada, não há que se falar em relação jurídico-contratual com a Administração Pública, tendo em vista que a formação desse vínculo deve, necessariamente, percorrer os procedimentos previstos na Lei de Licitações e Contratos, o que não ocorre na sistemática de execução desses serviços, quando intermediados pela empresa gerenciadora.

Desse modo, a emissão de notas fiscais desses serviços contra a Administração instituiria obrigação de pagamento para um terceiro, cuja relação contratual não foi formalizada, caracterizando afronta ao art. 62 da Lei 8.666/1993, que trata da obrigatoriedade do instrumento contratual para as modalidades de concorrência, tomada de preços, dispensas e inexigibilidades, nos termos descritos.

Permanecem inalterados os demais itens do edital do Pregão n.º 008/2012- JF/AL.

Igualmente, fica mantida a data da sessão pública, pois, a nova redação dada aos itens acima mencionados não afeta a formulação das propostas das empresas que, porventura, tenham interesse em participar do certame (art. 21, § 4.º, da Lei n.º 8.666/93).

Marechal Deodoro/AL, 25 de março de 2021.

Johnny Guaris Costa
Pregoeiro